



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 180/10

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Modifica o artigo 14 da Resolução N° 131/05 – CEPEX, de 18/07/05, bem como regulamenta os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* auto-sustentados na UFPI .

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 18/08/10, e, considerando:

- a necessidade de tornar impessoal a distribuição de vagas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* destinadas à UFPI;
- a necessidade de atualizar a legislação pertinente aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no que se refere aos cursos auto-sustentados, no âmbito da UFPI;
- o Processo N° 23111.014242/10-83;

RESOLVE:

Art. 1° Modificar o art. 14 da Resolução N° 131/05, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, datada de 18 de julho de 2005, na forma que segue:

Art. 14 Das vagas oferecidas pelos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* auto-sustentados será disponibilizado um percentual de 10% (dez por cento) para a UFPI, com o objetivo de qualificar seus servidores docentes e técnico-administrativos, os quais serão beneficiados mediante suas classificações em ordem decrescente no processo seletivo dos referidos cursos.(NR)

Art. 2° Regulamentar os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* auto-sustentados, no âmbito da Universidade Federal do Piauí.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 180/10- CEPEX - 02

Art. 3º Determinar que, doravante, as propostas para criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, auto-sustentados, na Universidade Federal do Piauí (UFPI) deverão ser apresentadas por grupo de professores com produção científica, conforme indicada nos documentos de áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES e, formalmente, comprometa-se a submeter Aplicativos para Curso Novo (APCN) até a segunda chamada da CAPES após a aprovação do projeto do curso.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* auto-sustentados deverão seguir as linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a serem criados, a fim de fortalecer as linhas e projetos de pesquisa.

§ 2º O procedimento objeto do *caput* será permitido apenas 02 (duas) vezes em cada ciclo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Após a segunda turma, todos os professores que firmaram o acordo inicial ficam impossibilitados de participar de outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* auto-sustentados até o 6º (sexto) ano após o início da 1ª (primeira) turma.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 23 de agosto de 2010


Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor